

Prefeitura do Município de Mandaguacu



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEILÃO Nº.01/2019

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 12ª EXPO MANDAGUAÇU-PR

A Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Indústria e Comércio, e, Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 e normativas correlatas, respeitado os princípios de direito, isonomia, impessoalidade, moralidade administrativas, publicidade e outros, torna público, que no dia 09/09/2019, às 9hr, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **Leilão, tipo maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação**, para exploração da Praça de Alimentação da 12ª Expo Mandaguacu-PR, conforme detalhamento e avaliação deste Edital, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e correlatas.

1. OBJETO A SER LEILOADO E DO VALOR MÍNIMO DE LANCE.

1.1. O presente leilão tem por finalidade, selecionar pessoas físicas ou jurídicas do ramo para **EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO) NA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS NA 12ª EXPO MANDAGUAÇU-PR, A REALIZAR NOS DIAS 20, 21 E 22 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO GROSSO NESTE MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU – PR**, conforme discriminado no ANEXO I deste Edital.

Prefeitura do Município de Mandaguacu



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1.2. A vencedora do processo, terá o direito a exploração do espaço público devidamente delimitados pela Administração Municipal, conforme croqui anexado.

Item	Descrição/ Especificação	Valor Inicial
01	Obtenção de concessão remunerada de uso de espaço público (Praça de Alimentação), em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração e comercialização de bebidas e produtos alimentícios, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, durante a 12ª Expo Mandaguacu: 15 Barracas de medidas 3x4m cada; 01 Tenda com medidas de 5x5m; 01 Tenda com medida de 10x10m (croqui anexado ao final)	R\$ 25.000,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do Leilão as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem todas as exigências constantes neste edital e que se apresentem na data e horário aprazados, conforme edital.

2.2 São documentos necessários para a participação:

2.2.1 Para pessoa física: cópia do RG e CPF; ou,

2.2.2 Para Pessoa Jurídica: comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.3 Não poderão participar do leilão empresas ou pessoas em cujo quadro de empregados figuram parentes, em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante ou de ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento no Município de Mandaguacu, o mesmo caso também se aplica às pessoas físicas que por ventura participar do certame.

3. DOS PROCEDIMENTOS

Prefeitura do Município de Mandaguacu



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

3.1 Anunciado o leilão, os interessados deverão oferecer lances verbais, por lote, a partir do valor da avaliação estabelecido neste edital, considerando-se vencedor o licitante que fizer a maior oferta em reais.

3.2 Após o certame, o vencedor, deverá efetuar o pagamento em moeda nacional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e o restante, deverá ser pago até o dia 19/09/2019, através de depósito em conta corrente da Prefeitura de Mandaguacu-PR e/ou através de boleto bancário expedido pela própria.

3.3 Encerrado o leilão, será lavrada a respectiva ata circunstanciada, na qual figurará o objeto leiloado, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

3.4 A concessão do objeto referente a este Leilão, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e anexos e terá participação efetiva em todo o procedimento, da Comissão Organizadora da 12ª EXPO MANDAGUACU, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019, do qual também estará a total disposição para quaisquer dúvidas aos interessados, enquanto perdurar este instrumento.

3.4.1 A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, cf. Decreto Municipal supra citado, é composta pelos Servidores Srs.: a) Presidente: Elton Aparecido Mendes da Silva; b) Vice-Presidente: Antonio Alessandro Tassi Mansano; c) Tesoureiro: Luiz Marcelo Alves dos Santos; d) Membros: d.1) Clodomar Scapim de Carvalho; d.2) Fabio Carniel; d.3) Leandro Godois de Almeida dos Santos, salvo alterações.

4. DAS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer esclarecimento ou informações complementares a respeito deste Edital e anexos, poderão serem obtidos através:

- a) Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, Decreto Municipal n. 7003/2019;
- b) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, através da Sra. Diretora Zenaide Mendes Batilani;
- c) Comissão de Licitação e Patrimônio.

Prefeitura do Município de Mandaguacu



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.1.1 Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Paço Municipal "Hino Vieira", das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, 4.1.2 Rua Bernadino Bogo, n. 175, Mandaguacu-Pr

4.1.2 Telefone: (44) 3245-8400, e/ou

4.1.3 E-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1 Dos casos omissos aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos, além de serem respeitados as normas constitucionais de regência (princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativas, publicidade, etc).

5.2 As normas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança.

5.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

6. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Croqui, delimitação da área da praça de alimentação;

Anexo III – Minuta do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público

Mandaguacu, 20 de Agosto de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é abertura de processo licitatório na modalidade Leilão para concessão de espaço público destinado a Praça de Alimentação da 12ª Expo Mandaguá, No Parque de Exposições João Grosso, nesta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição/ Especificação	Valor Inicial
01	Obtenção de concessão remunerada de uso de espaço público (Praça de Alimentação), em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração e comercialização de bebidas e produtos alimentícios, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Mandaguá, durante a 12ª Expo Mandaguá: 15 Barracas de medidas 3x4m cada; 01 Tenda com medidas de 5x5m; 01 Tenda com medida de 10x10m (Segue croqui anexo)	R\$ 25.000,00

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento de Indústria e Comércio.

DA METODOLOGIA

A forma e critério da contratação deverá ser leilão do tipo maior oferta, igual ou superior, por item.

0000000005



27

17

21 6 0 9 0 0 3 0 0 7 2



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A tradicional festa da Expo Mandaguáçu encontra-se em sua 12ª edição sendo um dos maiores eventos realizados pelo Município, atraindo grande público, tanto local, quanto de outras cidades.

A festa gera grande impacto no fluxo turístico do Município e fomenta a economia local e regional, pois com a demanda de mão de obra, gera muitos empregos diretos e indiretos, no comércio e além da prestação de serviços em outras áreas.

Ainda é direito constitucional garantir ao cidadão o direito ao lazer. Considerando a necessidade de arrecadação para custear o evento a comissão avaliou financeiramente viável a realização de leilão para a Praça de Alimentação.

DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As barracas devem estar montadas até dia 18/09/2019 para poderem ser vistoriadas pelos órgãos competentes e deverão ser desmontadas no dia 23/09/2019;
- b) Dos preços de vendas: Serão definidos entre o Concessionário e a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu;
- c) Das marcas de cervejas: A comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu sugeriu algumas marcas como: Skol, Brahma, Heineken, Budweiser, que serão definidos entre o Concessionário e a Comissão;
- d) Destinação para Bebida: o Concessionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, água, refrigerante, energéticos e sucos, sendo **proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.);**
- e) Destinação para Alimentação: o Concessionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares.
- f) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento da barraca:
 - 1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos;

0000000008

1800000000



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza;
3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados;
4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos;
5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos;
6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante);
7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos;
8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos;
9. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual e deve ser feita a eliminação imediata das sobras de alimentos;
10. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva;
11. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios;
12. Contêineres para armazenamento de água potável deverão estar continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados;
13. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base;
14. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
15. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
16. Manipuladores devem fazer uso de uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos;
17. Manipuladores devem possuir hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos, não manipular dinheiro e não devem trabalhar alcoolizados;

00000000007



11/11/2023



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

18. Manipuladores devem adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.
19. Manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida deverão ser afastados da preparação de alimentos;
20. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim. Não será permitido o uso de chinelos tipo Havaianas;
21. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotada de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo;
22. Matérias primas e insumos com procedência comprovada. A carne e linguiça utilizadas deverão ter procedência reconhecida, os produtos deverão ser preparados no local e mantidos refrigerados. Os produtos cárneos de origem duvidosa ou clandestina serão recolhidos e inutilizados. As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal. Não poderão ser fracionadas, devem ser servidas nas embalagens originais. Caso contrário, serão apreendidas e inutilizadas;
23. Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius);
24. Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura;
25. Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos;
26. Matérias primas e ingredientes perecíveis devem ficar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação;
27. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus;
28. Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada e nunca nos bueiros e arredores da barraca;

8000000008



8000000000
11-11-11



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

29. Alimentos e/ou matérias primas congelados deverão ser descongelados sob refrigeração;
30. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados;
31. Alimentos pré-preparados, preparados e armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação data de preparo e prazo de validade;
32. Alimentos preparados, após a cocção, deverão ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.
33. Alimentos preparados e resfriados deverão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.
34. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus deverão ser submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento.
35. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade;
36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada;
37. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso;
38. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada;
39. É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";
40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas devem ser descartáveis e armazenados em local limpo e protegido;
41. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
42. Deverá haver área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não deverão manipular alimentos preparados, embalados ou não e também deverão usar proteção para os cabelos;
43. Os Concessionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.
44. Os Concessionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou



0106800000



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

material semelhantes, ficando o Concessionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las;

45. Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

Observação: Todos os itens acima relacionados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

g) Em relação às barracas propriamente ditas:

1) As barracas e toda a infra estrutura necessária para o funcionamento da Praça de Alimentação serão de responsabilidade do Concessionário com tamanho definido de 15 barracas de 3X4 metros, uma tenda de 5X5 metros e outra de 10X10 metros piramidal, posicionadas de acordo com o Anexo I deste termo.

2) As barracas devem ser de material a base de Octanorm e alumínio com características que atendam as necessidades da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

3) O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo fornecimento de gerador de energia elétrica para o sistema interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

h) É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

0000000010



000000000000



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada a servidora **Zenaide A. Mendes Batilani**, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

h) Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Jaime Alves Oliveira**, matrícula sob nº 201508, portador da CI/RG nº 60617325 e inscrito no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

a) O valor foi estipulado pela Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Após o certame, o vencedor, deverá efetuar o pagamento em moeda nacional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e o restante, deverá ser pago até o dia 19/09/2019, através de depósito em conta corrente.

000000011

1100000000



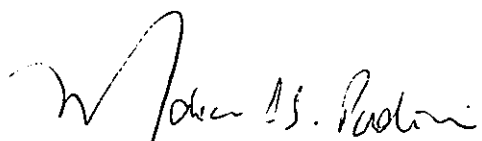
Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/PABX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

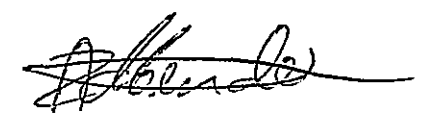
DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 20/08/2019.

Aprovo, em 20/08/2019.



Márcia Andréia da Silva Paolini
Assessora Executiva


Zenaide A. Mendes Batilani
Diretora do Departamento

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO LEILÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento deste leilão, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 20/08/2019


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

0000000012



1100000000

0.000013
510000010



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO III

Minuta do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público

Leilão n. 001/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.285.329.0001.08, com sede na Rua Bernadino Bogo, n. 175, nesta cidade de Mandaguáçu-PR, CEP n. _____, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado no endereço _____, e

CONCESSIONARIO

PESSOA FÍSICA:

Empresa: _____, pessoa jurídica de direito _____ inscrita no CNPJ n. _____ localizada no Endereço Rua/Avenida _____, cidade _____, Estado _____, CEP n. _____, neste ato representado por do seu/sua _____ representante legal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF n. _____ e RG n. _____ com endereço à _____, Cidade _____, Estado _____, CEP n. _____.

ou,

PESSOA FISÍCA:

Nome: Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF n. _____, RG n. _____, com endereço à Rua/Av. _____, Cidade _____, Estado _____, CEP n. _____.

Resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, em conformidade com o Leilão Público n.º 001/2019 e anexos, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades, a seguir pactuadas:

0000000014



7/21

0100000000



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O presente Termo tem por objeto a outorga de concessão remunerada de uso de espaço público destinado à praça de alimentação da 12ª Expo Mandaguçu, no Parque De Exposições João Grosso, com a finalidade de exploração, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos e alimentícios, parque se for o caso), sujeita a prévia licença do **MUNICÍPIO**, no período de 20 à 22 de setembro de 2019, obedecidas todas as condições previstas no Edital e anexos.

O valor a título de concessão de uso é de R\$ _____
() fixo e irrevogável.

O pagamento do valor relativo à concessão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA 1ª - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a) As barracas devem estar montadas até dia 18/09/2019 para poderem ser vistoriadas pelos órgãos competentes e deverão ser desmontadas no dia 23/09/2019;
- b) Dos preços de vendas: Serão definidos entre o Concessionário e a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu;
- c) Das marcas de cervejas: A comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu sugeriu algumas marcas como: Skol, Brahma, Heineken, Budweiser, que serão definidos entre o Concessionário e a Comissão;
- d) Destinação para Bebida: o Concessionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, água, refrigerante, energéticos e sucos, sendo proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.);
- e) Destinação para Alimentação: o Concessionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares.
- f) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento da barraca:
 1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos;
 2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza;
 3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados;
 4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos;
 5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos;
 6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante);

000000015

4142000000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos;
8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos;
9. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual e deve ser feita a eliminação imediata das sobras de alimentos;
10. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva;
11. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios;
12. Contêineres para armazenamento de água potável deverão estar continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados;
13. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base;
14. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
15. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
16. Manipuladores devem fazer uso de uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos;
17. Manipuladores devem possuir hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos, não manipular dinheiro e não devem trabalhar alcoolizados;
18. Manipuladores devem adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.
19. Manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida deverão ser afastados da preparação de alimentos;
20. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim. Não será permitido o uso de chinelos tipo Havaianas;
21. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotada de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo;
22. Matérias primas e insumos com procedência comprovada. A carne e linguiça utilizadas deverão ter procedência reconhecida, os produtos deverão ser preparados no local e mantidos refrigerados. Os produtos cárneos de origem duvidosa ou clandestina serão recolhidos e inutilizados. As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal. Não poderão ser fracionadas, devem ser servidas nas embalagens originais. Caso contrário, serão apreendidas e inutilizadas;
23. Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C

000000016

0000000000



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

(zero até dez graus Celsius); Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius);

24. Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura;

25. Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos;

26. Matérias primas e ingredientes perecíveis devem ficar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação;

27. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus;

28. Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada e nunca nos bueiros e arredores da barraca;

29. Alimentos e/ou matérias primas congelados deverão ser descongelados sob refrigeração;

30. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados;

31. Alimentos pré-preparados, preparados e armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação data de preparo e prazo de validade;

32. Alimentos preparados, após a cocção, deverão ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.

33. Alimentos preparados e resfriados deverão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.

34. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus deverão ser submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento.

35. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade;

36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada;

37. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso;

38. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada;

39. É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";

40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas devem ser descartáveis e armazenados em local limpo e protegido;

41. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;

42. Deverá haver área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não deverão manipular alimentos preparados, embalados ou não e também deverão usar proteção para os cabelos;

0000000017



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

43. Os Concessionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

44. Os Concessionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o Concessionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las;

45. Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

Observação: Todos os itens acima relacionados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

g) Em relação às barracas propriamente ditas:

1) As barracas e toda a infra estrutura necessária para o funcionamento da Praça de Alimentação serão de responsabilidade do Concessionário com tamanho definido de 15 barracas de 3X4 metros, uma tenda de 5X5 metros e outra de 10X10 metros piramidal, posicionadas de acordo com o Anexo I deste termo.

2) As barracas devem ser de material a base de Octanorm e alumínio com características que atendam as necessidades da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

3) O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo fornecimento de gerador de energia elétrica para o sistema interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

h) É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO não poderá:

- a) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;
- b) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

CLAUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Conceder ao CONCESSIONÁRIO o direito de uso espaço objeto do presente Termo, após o cumprimento das exigências editalícias;
- b) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) comunicar ao CONCESSIONÁRIO qualquer irregularidade encontrada na CONCESSÃO, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.
- f) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- g) intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.

0000000018



1990年11月
1990年11月



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

h) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CONCESSIONÁRIO para as devidas regularizações.

CLÁUSULA 3º - RESCISÃO:

O presente Termo será rescindido, caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, não implicando, em qualquer hipótese, a restituição dos valores pagos.

O eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 4º - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A concessão, será realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos e terá participação efetiva em todo o procedimento, da Comissão Organizadora da 12ª EXPO MANDAGUACU, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019.

A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, cf. Decreto Municipal supra citado, é composta pelos Servidores Srs.: a) Presidente: Elton Aparecido Mendes da Silva; b) Vice-Presidente: Antonio Alessandro Tassi Mansano; c) Tesoureiro: Luiz Marcelo Alves dos Santos; d) Membros: d.1) Clodomar Scapim de Carvalho; d.2) Fabio Carniel; d.3) Leandro Godois de Almeida dos Santos, salvo alterações.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Leilão n. 01/2019 e anexos.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se

0000000019



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada a servidora Zenaide A. Mendes Batilani, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Jaime Alves Oliveira, matrícula sob nº 201508, portador da CI/RG nº 60617325 e inscrito no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO: as partes elegem o Foro de Mandaguacu – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

0000000020



19

3 200 000 000 000



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O presente Termo vincula-se ao Edital de Licitação, Leilão n. 01/2019 e anexos, que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Mandaguçu-PR, de de 2019.

Mandaguçu-Pr, de de 2019.

CONCESSIONÁRIO

Sr(a) _____

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR
MAURICIO APARECIDO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO
ZENAIDE MENDES BATILANI
CPF:

TESTEMUNHAS:

1.
Nome
CPF:

2.
Nome:
CPF:

0000000021



RESUME

Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE LEILÃO Nº. 1/2019

Tipo: Maior lance, ou superior ao valor da avaliação realizada pela comissão organizadora da 12º Expo Mandaguacu.

Objeto da Alienação: Concessão de espaço publico destinado a Praça de Alimentação da 12º Expo Mandaguacu.

Data e Horário 09/09/2019 às 09:00 horas;

Local : Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão a disposição na Rua Bernardino Bogo 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná - www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 20 de Agosto de 2019.



Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

0000000000

(Continuação da página anterior)

Table with multiple columns containing financial or administrative data, likely a continuation of a budget or ledger.

Table with multiple columns containing financial or administrative data, likely a continuation of a budget or ledger.

Table with multiple columns containing financial or administrative data.

Table with multiple columns containing financial or administrative data.

Prefeitura da Município de Mandaguari
Rua Manoel José "Teta" Teta
Av. Francisco de Paula, 12 - Fone: 3412-1000
CNPJ: 01.618.888/0001-00

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

Este Anexo tem, em anexo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor estimado para a execução do Projeto de Manutenção de 100 km de Estrada Municipal, a ser executado em 2019, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos.

Mandaguari, 20 de Agosto de 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção de 100 km de estrada municipal, a ser executado em 2019, conforme especificações técnicas e quantitativos anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Formularios administrativos com campos para preenchimento e rubricas.

Formularios administrativos com campos para preenchimento e rubricas.

Formularios administrativos com campos para preenchimento e rubricas.

Formularios administrativos com campos para preenchimento e rubricas.

Formularios administrativos com campos para preenchimento e rubricas.

Formularios administrativos com campos para preenchimento e rubricas.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

LEILÃO N. 01/2019

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE LEILÃO. MAIOR LANCE. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO. EXPO MANDAGUAÇU. APONTAMENTOS. DECRETO MUNICIPAL N 7003/2019. LEI FEDERAL N 8.666/1993 E CORRELATAS.

1 Recebeu esta Assessora Jurídica, o processo licitatório na modalidade Leilão, tipo maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações, solicitando análise do Instrumento Convocatório, que visa a "exploração e comercialização de espaço público (praça de alimentação) na comercialização de bebidas e comidas na 12ª Expo Mandaguáçu-PR", transcrição fiel, conforme requisitado no Termo de Referência utilizado para a elaboração do Edital, que instrui o processo, do qual em sequencia estabelece as condições, quantidades, fundamentos, exigências, condições de recebimento e outros pontos relacionados a contratação almejada, elaborado e subscrito por Márcia Andréia da Silva Paolini. e. Zenaide A. Mendes Batilani – Diretora do Departamento de Turismo, 20/08/2019, 08 fls.

2 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

3 Nos termos do Edital, o preço mínimo de arrematação estipulado na avaliação, é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4 A Lei Federal n. 8.666/93, ao tratar sobre a licitação na modalidade Leilão, dispõe:

Art. 22. São modalidades de licitação: [...]

V - leilão. [...]

§5 Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial
§1 A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

0000000024

25 1/2 1/2
SUNDAY



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§1 Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§2 Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido. [...]

§4 O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

5 Nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, o edital deve conter no seu preâmbulo o número de ordem, nome da interessada, modalidade, regime de execução e o tipo da licitação, menção de que Lei a regerá, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como, o objeto da licitação, prazo e condições para assinatura da ata, sanções para o caso de inadimplemento, condições para participação na licitação, critério para julgamento, critério de reajuste, instruções e normas para recursos, condições de recebimento do objeto da licitação, especificações do objeto...

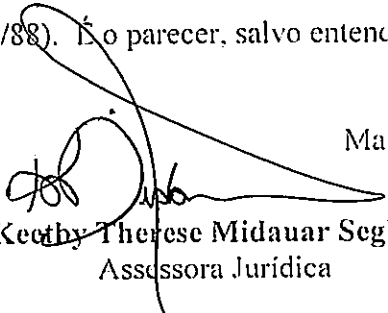
6 Vale advertir que caso autorizado a licitação, o prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, conforme art. 21, §2, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

7 Seguindo as orientações elencadas e resguardando o poder discricionário do gestor público, o presente terá condições de ser encaminhado para aprovação.

8 Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pois o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais.

9 Propõe, por fim, que seja dada ampla publicidade ao certame, caso haja decisão pela continuidade da licitação, na forma da legislação e com respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88). É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 20 de agosto de 2019.


Keothy Therese Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

0000000025

REGISTRO GERAL: 7-380-397-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/03/2018

NOME: GILMAR AMANCIO DOS SANTOS


FILIAÇÃO: CLARICIO AMANCIO DOS SANTOS
IVANIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE: CEU/AZUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=MATELANDIA/PR, CEU/AZUL
C.NASC=2711, LIVRO=3A, FOLHA=288

CPF: 005.523.269-84

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR:  E PRESENÇA DO ATTESTAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTERIO DA FAZENDA

Recarta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero: 005.523.269-84

Nome: GILMAR AMANCIO DOS SANTOS

Nascimento: 28/10/1978

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

492A 7103 09D2 2204

CODIGO DE CONTROLE

www.recartafazenda.gov.br

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante emitido para:

CPF: 005.523.269-84 (Data e hora de emissão)


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

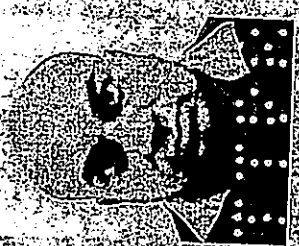
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7-380-397-7

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: 

POLEGAR DIREITO: 



9431

000000026



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7003/2019

Súmula: Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da 12ª EXPOMANDAGUAÇU.

O Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente Decreto fica constituída a Comissão Organizadora da 12ª EXPOMANDAGUAÇU, que será composta pelos membros abaixo nominados:

Presidente	Elton Aparecido Mendes da Silva – CPF 066.673.549-27
Vice-Presidente	Antonio Alessandro Tassi Mansano – CPF 007.563.199-78
Tesoureiro	Luiz Marcelo Alves dos Santos – CPF 536.186.709-82
Membros	Clodomar Scapim de Carvalho – CPF 632.744.009-63
	Fábio Carniel – CPF 019.938.839-32
	Leandro Godois de Almeida dos Santos – CPF 037.768.479-13

Art. 2º Pelo presente Decreto fica constituída a Subcomissão Organizadora da 12ª EXPOMANDAGUAÇU, que será composta pelos membros abaixo nominados:


Representante do Clube de Boiadeiro	Fabricio Carlos Fonseca – CPF 006.996.399-13
Representante do Clube de Boiadeiro	Ricardo Cizurre Alves – CPF 056.855.149-48
Representante do Clube de Boiadeiro	Francisco Carlos da Silva – CPF 611.149.109-10
Representante do Clube de Boiadeiro	Diego Alcarria Ré – CPF 051.496.159-78

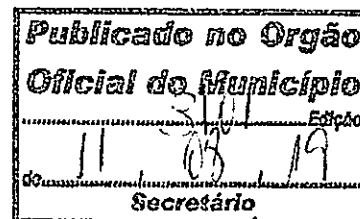
Art. 3º A Comissão organizadora ora instituída deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento.

Art. 4º Fica revogado em especial o Decreto nº 6990/2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 07 de agosto de 2019.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício



000000027



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Termo de Concessão de Uso de Espaço Público

Leilão n. 001/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.285.329.0001.08, com sede na Rua Bernadino Bogo, n. 175, nesta cidade de Mandaguçu-PR, CEP 87160-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA.

CONCESSIONARIO

PESSOA FISÍCA:

Nome: Sr. Gilmar Amancio dos Santos, brasileiro, solteiro, profissão empresário, inscrito no CPF n. 005.523.269-84, RG n. 7.380.397-7, com endereço à Rua São João Del Rey 5625, Vila Gaúcha, Cidade Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP n. 85.960-00.

Resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, em conformidade com o Leilão Público n.º 001/2019 e anexos, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades, a seguir pactuadas:

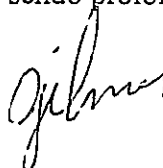

O presente Termo tem por objeto a outorga de concessão remunerada de uso de espaço público destinado à praça de alimentação da 12ª Expo Mandaguçu, no Parque De Exposições João Grosso, com a finalidade de exploração, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos e alimentícios, parque se for o caso), sujeita a prévia licença do MUNICÍPIO, no período de 20 à 22 de setembro de 2019, obedecidas todas as condições previstas no Edital e anexos.

O valor a título de concessão de uso é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixo e irrevogável.

O pagamento do valor relativo à concessão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA 1ª - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a) As barracas devem estar montadas até dia 18/09/2019 para poderem ser vistoriadas pelos órgãos competentes e deverão ser desmontadas no dia 23/09/2019;
- b) Dos preços de vendas: Serão definidos entre o Concessionário e a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu;
- c) Das marcas de cervejas: A comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu sugeriu algumas marcas como: Skol, Brahma, Heineken, Budweiser, que serão definidos entre o Concessionário e a Comissão;
- d) Destinação para Bebida: o Concessionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, água, refrigerante, energéticos e sucos, sendo proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.);

0000000028



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

e) Destinação para Alimentação: o Concessionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares.

f) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento da barraca:

1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos;
2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza;
3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados;
4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos;
5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos;
6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante);
7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos;
8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos;
9. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual e deve ser feita a eliminação imediata das sobras de alimentos;
10. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva;
11. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios;
12. Contêineres para armazenamento de água potável deverão estar continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados;
13. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base;
14. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
15. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
16. Manipuladores devem fazer uso de uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos;
17. Manipuladores devem possuir hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos, não manipular dinheiro e não devem trabalhar alcoolizados;
18. Manipuladores devem adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.
19. Manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida deverão ser afastados da preparação de alimentos;

0000000029





Prefeitura do Município de Mandaguçu


ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

20. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim. Não será permitido o uso de chinelos tipo Havaianas;
21. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotada de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo;
22. Matérias primas e insumos com procedência comprovada. A carne e linguiça utilizadas deverão ter procedência reconhecida, os produtos deverão ser preparados no local e mantidos refrigerados. Os produtos cárneos de origem duvidosa ou clandestina serão recolhidos e inutilizados. As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal. Não poderão ser fracionadas, devem ser servidas nas embalagens originais. Caso contrário, serão apreendidas e inutilizadas;
23. Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius);
24. Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura;
25. Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos;
26. Matérias primas e ingredientes perecíveis devem ficar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação;
27. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus;
28. Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada e nunca nos bueiros e arredores da barraca;
29. Alimentos e/ou matérias primas congelados deverão ser descongelados sob refrigeração;
30. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados;
31. Alimentos pré-preparados, preparados e armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação data de preparo e prazo de validade;
32. Alimentos preparados, após a cocção, deverão ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.
33. Alimentos preparados e resfriados deverão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.
34. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus deverão ser submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento.

Gilmar 



1990年12月24日



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

35. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade;

36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada;

37. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso;

38. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada;

39. É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";

40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas devem ser descartáveis e armazenados em local limpo e protegido;

41. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;

42. Deverá haver área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não deverão manipular alimentos preparados, embalados ou não e também deverão usar proteção para os cabelos;

43. Os Concessionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

44. Os Concessionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o Concessionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las;

45. Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

Observação: Todos os itens acima relacionados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

g) Em relação às barracas propriamente ditas:

1) As barracas e toda a infra estrutura necessária para o funcionamento da Praça de Alimentação serão de responsabilidade do Concessionário com tamanho definido de 15 barracas de 3X4 metros, uma tenda de 5X5 metros e outra de 10X10 metros piramidal, posicionadas de acordo com o Anexo I deste termo.

2) As barracas devem ser de material a base de Octanorm e alumínio com características que atendam as necessidades da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

3) O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo fornecimento de gerador de energia elétrica para o sistema interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

h) É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO não poderá:

0000000030



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

a) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;

b) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

CLAUSULA 2º - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Conceder ao CONCESSIONÁRIO o direito de uso espaço objeto do presente Termo, após o cumprimento das exigências editalícias;

b) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar ao CONCESSIONÁRIO qualquer irregularidade encontrada na CONCESSÃO, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;

d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.

f) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

g) intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.

h) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CONCESSIONÁRIO para as devidas regularizações.

CLÁUSULA 3º - RESCISÃO:

O presente Termo será rescindido, caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, não implicando, em qualquer hipótese, a restituição dos valores pagos.

O eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 4º - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A concessão, será realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos e terá participação efetiva em todo o procedimento, da Comissão Organizadora da 12ª EXPO MANDAGUACU, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019.

A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, cf. Decreto Municipal supra citado, é composta pelos Servidores Srs.: a) Presidente: Elton Aparecido Mendes da Silva; b) Vice-Presidente: Antonio Alessandro Tassi Mansano; c) Tesoureiro: Luiz Marcelo Alves dos Santos; d) Membros: d.1) Clodomar Scapim de Carvalho; d.2) Fabio Carniel; d.3) Leandro Godois de Almeida dos Santos, salvo alterações.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito

Gilmar

0000000031





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Leilão n. 01/2019 e anexos.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada a servidora Zenaide A. Mendes Batilani, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Jaime Alves Oliveira, matrícula sob nº 201508, portador da CI/RG nº 60617325 e inscrito no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

0000000032



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO: as partes elegem o Foro de Mandaguáçu – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

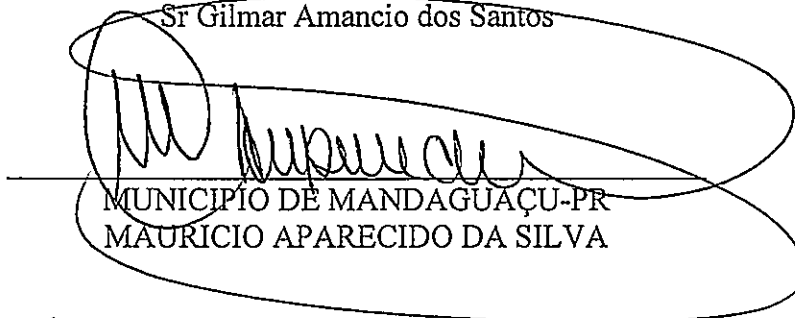
O presente Termo vincula-se ao Edital de Licitação, Leilão n. 01/2019 e anexos, que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Mandaguáçu-PR, 09 de setembro de 2019.

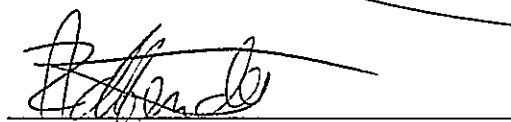


CONCESSIONÁRIO

Sr Gilmar Amancio dos Santos

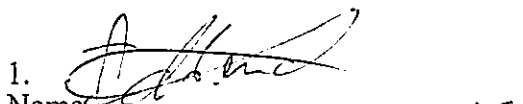


MUNICIPIO DE MANDAGUÁÇU-PR
MAURICIO APARECIDO DA SILVA



FISCAL DO CONTRATO
ZENAIDE MENDES BATILANI
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 408.569.049.49

2. 
Nome: _____
CPF: _____

0000000033

010000.00
010000.00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Termo de Concessão de Uso de Espaço Público

Leilão n. 001/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.285.329.0001.08, com sede na Rua Bernadino Bogo, n. 175, nesta cidade de Mandaguçu-PR, CEP 87160-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA.

CONCESSIONARIO

PESSOA FÍSICA:

Nome: Sr. Gilmar Amancio dos Santos, brasileiro, solteiro, profissão empresário, inscrito no CPF n. 005.523.269-84, RG n. 7.380.397-7, com endereço à Rua São João Del Rey 5625, Vila Gaúcha, Cidade Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP n. 85.960-00.

Resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, em conformidade com o Leilão Público n.º 001/2019 e anexos, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades, a seguir pactuadas:

O presente Termo tem por objeto a outorga de concessão remunerada de uso de espaço público destinado à praça de alimentação da 12ª Expo Mandaguçu, no Parque De Exposições João Grosso, com a finalidade de exploração, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos e alimentícios, parque se for o caso), sujeita a prévia licença do MUNICÍPIO, no período de 20 à 22 de setembro de 2019, obedecidas todas as condições previstas no Edital e anexos.

O valor a título de concessão de uso é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixo e irrevogável.

O pagamento do valor relativo à concessão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA 1ª - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- As barracas devem estar montadas até dia 18/09/2019 para poderem ser vistoriadas pelos órgãos competentes e deverão ser desmontadas no dia 23/09/2019;
- Dos preços de vendas: Serão definidos entre o Concessionário e a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu;
- Das marcas de cervejas: A comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu sugeriu algumas marcas como: Skol, Brahma, Heineken, Budweiser, que serão definidos entre o Concessionário e a Comissão;
- Destinação para Bebida: o Concessionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, água, refrigerante, energéticos e sucos, sendo proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.);

0000000034



10/10/10



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

e) Destinação para Alimentação: o Concessionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares.

f) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento da barraca:

1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos;
2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza;
3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados;
4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos;
5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos;
6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante);
7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos;
8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos;
9. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual e deve ser feita a eliminação imediata das sobras de alimentos;
10. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva;
11. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios;
12. Contêineres para armazenamento de água potável deverão estar continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados;
13. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base;
14. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
15. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
16. Manipuladores devem fazer uso de uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos;
17. Manipuladores devem possuir hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos, não manipular dinheiro e não devem trabalhar alcoolizados;
18. Manipuladores devem adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.
19. Manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida deverão ser afastados da preparação de alimentos;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

000000000005



1968-69



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

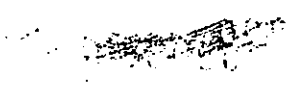
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

20. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim. Não será permitido o uso de chinelos tipo Havaianas;
21. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotada de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo;
22. Matérias primas e insumos com procedência comprovada. A carne e linguiça utilizadas deverão ter procedência reconhecida, os produtos deverão ser preparados no local e mantidos refrigerados. Os produtos cárneos de origem duvidosa ou clandestina serão recolhidos e inutilizados. As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal. Não poderão ser fracionadas, devem ser servidas nas embalagens originais. Caso contrário, serão apreendidas e inutilizadas;
23. Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius);
24. Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura;
25. Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos;
26. Matérias primas e ingredientes perecíveis devem ficar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação;
27. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus;
28. Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada e nunca nos bueiros e arredores da barraca;
29. Alimentos e/ou matérias primas congelados deverão ser descongelados sob refrigeração;
30. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados;
31. Alimentos pré-preparados, preparados e armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação data de preparo e prazo de validade;
32. Alimentos preparados, após a cocção, deverão ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.
33. Alimentos preparados e resfriados deverão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.
34. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus deverão ser submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento.

0000000036





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

35. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade;
36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada;
37. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso;
38. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada;
39. É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";
40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas devem ser descartáveis e armazenados em local limpo e protegido;
41. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
42. Deverá haver área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não deverão manipular alimentos preparados, embalados ou não e também deverão usar proteção para os cabelos;
43. Os Concessionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.
44. Os Concessionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o Concessionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las;
45. Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

Observação: Todos os itens acima relacionados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

g) Em relação às barracas propriamente ditas:


1) As barracas e toda a infra estrutura necessária para o funcionamento da Praça de Alimentação serão de responsabilidade do Concessionário com tamanho definido de 15 barracas de 3X4 metros, uma tenda de 5X5 metros e outra de 10X10 metros piramidal, posicionadas de acordo com o Anexo I deste termo.

2) As barracas devem ser de material a base de Octanorm e alumínio com características que atendam as necessidades da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

3) O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo fornecimento de gerador de energia elétrica para o sistema interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

h) É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO não poderá:

gibson 

0000000037





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

a) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;

b) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

CLÁUSULA 2º - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Conceder ao CONCESSIONÁRIO o direito de uso espaço objeto do presente Termo, após o cumprimento das exigências editalícias;

b) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar ao CONCESSIONÁRIO qualquer irregularidade encontrada na CONCESSÃO, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;

d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.

f) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

g) intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.

h) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CONCESSIONÁRIO para as devidas regularizações.

CLÁUSULA 3º - RESCISÃO:

O presente Termo será rescindido, caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, não implicando, em qualquer hipótese, a restituição dos valores pagos.

O eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 4º - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A concessão, será realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos e terá participação efetiva em todo o procedimento, da Comissão Organizadora da 12ª EXPO MANDAGUACU, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019.

A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, cf. Decreto Municipal supra citado, é composta pelos Servidores Srs.: a) Presidente: Elton Aparecido Mendes da Silva; b) Vice-Presidente: Antonio Alessandro Tassi Mansano; c) Tesoureiro: Luiz Marcelo Alves dos Santos; d) Membros: d.1) Clodomar Scapim de Carvalho; d.2) Fabio Carniel; d.3) Leandro Godois de Almeida dos Santos, salvo alterações.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito

0000000038



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Leilão n. 01/2019 e anexos.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada a servidora Zenaide A. Mendes Batilani, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Jaime Alves Oliveira, matrícula sob nº 201508, portador da CI/RG nº 60617325 e inscrito no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

0000000039



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO: as partes elegem o Foro de Mandaguçu – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.


O presente Termo vincula-se ao Edital de Licitação, Leilão n. 01/2019 e anexos, que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Mandaguçu-PR, 09 de setembro de 2019.



CONCESSIONÁRIO

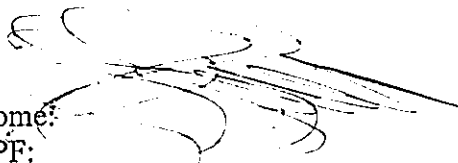
Sr Gilmar Amancio dos Santos


MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR
MAURICIO APARECIDO DA SILVA


FISCAL DO CONTRATO
ZENAIDE MENDES BATILANI
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
CPF: 867.408.099.99

2. 
Nome:
CPF:

0000000040





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Termo de Concessão de Uso de Espaço Público

Leilão n. 001/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.285.329.0001.08, com sede na Rua Bernadino Bogo, n. 175, nesta cidade de Mandaguáçu-PR, CEP 87160-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA.

CONCESSIONARIO

PESSOA FISÍCA:

Nome: Sr. Gilmar Amancio dos Santos, brasileiro, solteiro, profissão empresário, inscrito no CPF n. 005.523.269-84, RG n. 7.380.397-7, com endereço à Rua São João Del Rey 5625, Vila Gaúcha, Cidade Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP n. 85.960-00.

Resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, em conformidade com o Leilão Público n.º 001/2019 e anexos, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades, a seguir pactuadas:


O presente Termo tem por objeto a outorga de concessão remunerada de uso de espaço público destinado à praça de alimentação da 12ª Expo Mandaguáçu, no Parque De Exposições João Grosso, com a finalidade de exploração, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos e alimentícios, parque se for o caso), sujeita a prévia licença do MUNICÍPIO, no período de 20 à 22 de setembro de 2019, obedecidas todas as condições previstas no Edital e anexos.

O valor a título de concessão de uso é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixo e irrevogável.

O pagamento do valor relativo à concessão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA 1ª - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a) As barracas devem estar montadas até dia 18/09/2019 para poderem ser vistoriadas pelos órgãos competentes e deverão ser desmontadas no dia 23/09/2019;
- b) Dos preços de vendas: Serão definidos entre o Concessionário e a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu;
- c) Das marcas de cervejas: A comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu sugeriu algumas marcas como: Skol, Brahma, Heineken, Budweiser, que serão definidos entre o Concessionário e a Comissão;
- d) Destinação para Bebida: o Concessionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, água, refrigerante, energéticos e sucos, sendo proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.);

Gilmar 

0000000041



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

e) Destinação para Alimentação: o Concessionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares.

f) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento da barraca:

1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos;
2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza;
3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados;
4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos;
5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos;
6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante);
7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos;
8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos;
9. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual e deve ser feita a eliminação imediata das sobras de alimentos;
10. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva;
11. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios;
12. Contêineres para armazenamento de água potável deverão estar continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados;
13. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base;
14. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
15. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
16. Manipuladores devem fazer uso de uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos;
17. Manipuladores devem possuir hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos, não manipular dinheiro e não devem trabalhar alcoolizados;
18. Manipuladores devem adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.
19. Manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida deverão ser afastados da preparação de alimentos;

[Handwritten signature]

0000000042





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

20. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim. Não será permitido o uso de chinelos tipo Havaianas;
21. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotada de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo;
22. Matérias primas e insumos com procedência comprovada. A carne e linguiça utilizadas deverão ter procedência reconhecida, os produtos deverão ser preparados no local e mantidos refrigerados. Os produtos cárneos de origem duvidosa ou clandestina serão recolhidos e inutilizados. As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal. Não poderão ser fracionadas, devem ser servidas nas embalagens originais. Caso contrário, serão apreendidas e inutilizadas;
23. Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius);
24. Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura;
25. Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos;
26. Matérias primas e ingredientes perecíveis devem ficar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação;
27. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus;
28. Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada e nunca nos bueiros e arredores da barraca;
29. Alimentos e/ou matérias primas congelados deverão ser descongelados sob refrigeração;
30. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados;
31. Alimentos pré-preparados, preparados e armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação data de preparo e prazo de validade;
32. Alimentos preparados, após a cocção, deverão ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.
33. Alimentos preparados e resfriados deverão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.
34. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus deverão ser submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento.

Gilberto

0000000043





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

35. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade;

36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada;

37. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso;

38. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada;

39. É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";

40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas devem ser descartáveis e armazenados em local limpo e protegido;

41. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;

42. Deverá haver área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não deverão manipular alimentos preparados, embalados ou não e também deverão usar proteção para os cabelos;

43. Os Concessionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

44. Os Concessionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o Concessionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las;

45. Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

Observação: Todos os itens acima relacionados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

g) Em relação às barracas propriamente ditas:

1) As barracas e toda a infra estrutura necessária para o funcionamento da Praça de Alimentação serão de responsabilidade do Concessionário com tamanho definido de 15 barracas de 3X4 metros, uma tenda de 5X5 metros e outra de 10X10 metros piramidal, posicionadas de acordo com o Anexo I deste termo.

2) As barracas devem ser de material a base de Octanorm e alumínio com características que atendam as necessidades da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

3) O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo fornecimento de gerador de energia elétrica para o sistema interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

h) É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO não poderá:

  0000000044



1
RECEIVED
FEBRUARY 1961



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

a) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;

b) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

CLAUSULA 2º - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Conceder ao CONCESSIONÁRIO o direito de uso espaço objeto do presente Termo, após o cumprimento das exigências editalícias;

b) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar ao CONCESSIONÁRIO qualquer irregularidade encontrada na CONCESSÃO, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;

d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.

f) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

g) intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.

h) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CONCESSIONÁRIO para as devidas regularizações.

CLÁUSULA 3º - RESCISÃO:

O presente Termo será rescindido, caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, não implicando, em qualquer hipótese, a restituição dos valores pagos.

O eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 4º - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A concessão, será realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos e terá participação efetiva em todo o procedimento, da Comissão Organizadora da 12ª EXPO MANDAGUACU, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019.

A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, cf. Decreto Municipal supra citado, é composta pelos Servidores Srs.: a) Presidente: Elton Aparecido Mendes da Silva; b) Vice-Presidente: Antonio Alessandro Tassi Mansano; c) Tesoureiro: Luiz Marcelo Alves dos Santos; d) Membros: d.1) Clodomar Scapim de Carvalho; d.2) Fabio Carniel; d.3) Leandro Godois de Almeida dos Santos, salvo alterações.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Leilão n. 01/2019 e anexos.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

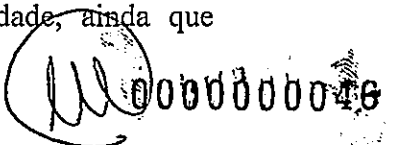
e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada a servidora Zenaide A. Mendes Batilani, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Jaime Alves Oliveira, matrícula sob nº 201508, portador da CI/RG nº 60617325 e inscrito no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

gltva 



1944



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

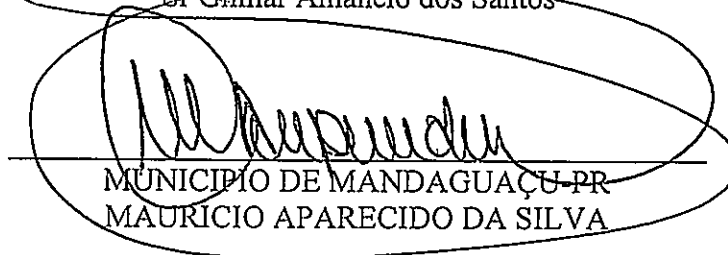
CLÁUSULA 5ª - DO FORO: as partes elegem o Foro de Mandaguçu – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.


O presente Termo vincula-se ao Edital de Licitação, Leilão n. 01/2019 e anexos, que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Mandaguçu-PR, 09 de setembro de 2019.


CONCESSIONÁRIO


Sr Gilmar Amancio dos Santos


MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR
MAURICIO APARECIDO DA SILVA


FISCAL DO CONTRATO
ZENAIDE MENDES BATILANI
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
CPF:

2. 
Nome:
CPF:

0000000047

Handwritten text at the bottom left corner, possibly a signature or date.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Termo de Concessão de Uso de Espaço Público

Leilão n. 001/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.285.329.0001.08, com sede na Rua Bernadino Bogo, n. 175, nesta cidade de Mandaguçu-PR, CEP 87160-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA.

CONCESSIONARIO

PESSOA FÍSICA:

Nome: Sr. Gilmar Amancio dos Santos, brasileiro, solteiro, profissão empresário, inscrito no CPF n. 005.523.269-84, RG n. 7.380.397-7, com endereço à Rua São João Del Rey 5625, Vila Gaúcha, Cidade Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP n. 85.960-00.

Resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, em conformidade com o Leilão Público n.º 001/2019 e anexos, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades, a seguir pactuadas:

O presente Termo tem por objeto a outorga de concessão remunerada de uso de espaço público destinado à praça de alimentação da 12ª Expo Mandaguçu, no Parque De Exposições João Grosso, com a finalidade de exploração, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos e alimentícios, parque se for o caso), sujeita a prévia licença do MUNICÍPIO, no período de 20 à 22 de setembro de 2019, obedecidas todas as condições previstas no Edital e anexos.

O valor a título de concessão de uso é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fixo e irrevogável.

O pagamento do valor relativo à concessão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA 1ª - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- a) As barracas devem estar montadas até dia 18/09/2019 para poderem ser vistoriadas pelos órgãos competentes e deverão ser desmontadas no dia 23/09/2019;
- b) Dos preços de vendas: Serão definidos entre o Concessionário e a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu;
- c) Das marcas de cervejas: A comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu sugeriu algumas marcas como: Skol, Brahma, Heineken, Budweiser, que serão definidos entre o Concessionário e a Comissão;
- d) Destinação para Bebida: o Concessionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, água, refrigerante, energéticos e sucos, sendo proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.);

00000000048





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

e) Destinação para Alimentação: o Concessionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares.

f) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento da barraca:

1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos;
2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza;
3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados;
4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos;
5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos;
6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante);
7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos;
8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos;
9. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual e deve ser feita a eliminação imediata das sobras de alimentos;
10. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva;
11. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios;
12. Contêineres para armazenamento de água potável deverão estar continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados;
13. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base;
14. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
15. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
16. Manipuladores devem fazer uso de uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos;
17. Manipuladores devem possuir hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos, não manipular dinheiro e não devem trabalhar alcoolizados;
18. Manipuladores devem adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.
19. Manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida deverão ser afastados da preparação de alimentos;

0000000049



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

20. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim. Não será permitido o uso de chinelos tipo Havaianas;
21. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotada de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo;
22. Matérias primas e insumos com procedência comprovada. A carne e linguiça utilizadas deverão ter procedência reconhecida, os produtos deverão ser preparados no local e mantidos refrigerados. Os produtos cárneos de origem duvidosa ou clandestina serão recolhidos e inutilizados. As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal. Não poderão ser fracionadas, devem ser servidas nas embalagens originais. Caso contrário, serão apreendidas e inutilizadas;
23. Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius);
24. Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura;
25. Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos;
26. Matérias primas e ingredientes perecíveis devem ficar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação;
27. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus;
28. Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada e nunca nos bueiros e arredores da barraca;
29. Alimentos e/ou matérias primas congelados deverão ser descongelados sob refrigeração;
30. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados;
31. Alimentos pré-preparados, preparados e armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação data de preparo e prazo de validade;
32. Alimentos preparados, após a cocção, deverão ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.
33. Alimentos preparados e resfriados deverão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.
34. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus deverão ser submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

35. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade;
36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada;
37. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso;
38. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada;
39. É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";
40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas devem ser descartáveis e armazenados em local limpo e protegido;
41. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
42. Deverá haver área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não deverão manipular alimentos preparados, embalados ou não e também deverão usar proteção para os cabelos;
43. Os Concessionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.
44. Os Concessionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguçu. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o Concessionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las;
45. Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

Observação: Todos os itens acima relacionados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

g) Em relação às barracas propriamente ditas:

1) As barracas e toda a infra estrutura necessária para o funcionamento da Praça de Alimentação serão de responsabilidade do Concessionário com tamanho definido de 15 barracas de 3X4 metros, uma tenda de 5X5 metros e outra de 10X10 metros piramidal, posicionadas de acordo com o Anexo I deste termo.

2) As barracas devem ser de material a base de Octanorm e alumínio com características que atendam as necessidades da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

3) O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo fornecimento de gerador de energia elétrica para o sistema interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

h) É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO não poderá:

0000000051





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

a) ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;

b) fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

CLAUSULA 2º - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Conceder ao CONCESSIONÁRIO o direito de uso espaço objeto do presente Termo, após o cumprimento das exigências editalícias;

b) fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar ao CONCESSIONÁRIO qualquer irregularidade encontrada na CONCESSÃO, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;

d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.

f) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

g) intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.

h) zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o CONCESSIONÁRIO para as devidas regularizações.

CLÁUSULA 3º - RESCISÃO:

O presente Termo será rescindido, caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, não implicando, em qualquer hipótese, a restituição dos valores pagos.

O eventual descumprimento ensejará, além da rescisão do Termo, o pagamento de multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, se restar evidenciado que contribuiu, culposa ou dolosamente, para a não realização do evento na forma prevista, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 4º - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A concessão, será realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos e terá participação efetiva em todo o procedimento, da Comissão Organizadora da 12ª EXPO MANDAGUACU, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019.

A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguacu, cf. Decreto Municipal supra citado, é composta pelos Servidores Srs.: a) Presidente: Elton Aparecido Mendes da Silva; b) Vice-Presidente: Antonio Alessandro Tassi Mansano; c) Tesoureiro: Luiz Marcelo Alves dos Santos; d) Membros: d.1) Clodomar Scapim de Carvalho; d.2) Fabio Carniel; d.3) Leandro Godois de Almeida dos Santos, salvo alterações.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Leilão n. 01/2019 e anexos.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designada a servidora Zenaide A. Mendes Batilani, matrícula sob nº 500315, portadora da CI/RG nº 4083511-3 e inscrita no CPF/MF nº 482.807.049-49 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado, como fiscal substituto o servidor Jaime Alves Oliveira, matrícula sob nº 201508, portador da CI/RG nº 60617325 e inscrito no CPF/MF nº 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste leilão, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

0000000053



10/10/10
10/10/10



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

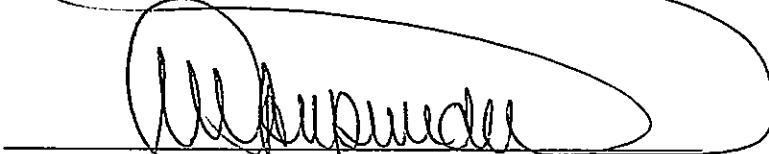
CLÁUSULA 5ª - DO FORO: as partes elegem o Foro de Mandaguauçu – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

O presente Termo vincula-se ao Edital de Licitação, Leilão n. 01/2019 e anexos, que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Mandaguauçu-PR, 09 de setembro de 2019.


CONCESSIONÁRIO

Sr Gilmar Amancio dos Santos





MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR
MAURICIO APARECIDO DA SILVA



FISCAL DO CONTRATO
ZENAIDE MENDES BATILANI
CPF:

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: 
CPF:

2.
Nome: 
CPF:

0000000054





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES 1 E 2 REFERENTE AO LEILÃO Nº 01/2019.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 6822/2019, para sessão de credenciamento e abertura dos lances do licitante interessado na execução do objeto do Leilão nº 1/2019. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, primeiramente foi credenciado o licitante que participou do certame o Senhor Gilmar Amancio dos Santos, portador do RG 7.380.397-7 e do CPF 005.523.269-84, que ofertou um lance de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o licitante o mesmo informou que o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), seria o máximo que ele poderia conceder. Após as considerações do licitante, o presidente pediu para lavrar a ata bem como o termo de concessão que lido e estando em conforme vai assinada pelos membros da Comissão e representantes das empresas presentes.

Mandaguçu, 09 de setembro de 2019

Elton Aparecido Mendes da Silva
Presidente da Comissão Organizadora do XII ExpoMandaguçu

Zenaide A. Mendes Batilani
Dir. do Departamento de Industria e Comercio

Alzir Bocchi Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Gilmar Amancio dos Santos
Concessionario

0000000055



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício Circular n.º 01/2019


Aos

Membros da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu, e
Subcomissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu

A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019, por meio do seu Presidente Sr. Elton Aparecido Mendes da Silva, **CONVOCA** os membros integrantes, Srs. Servidores.: Antônio Alessandro Tassi Mansano, Luiz Marcelo Alves dos Santos, Clodomar Scapim de Carvalho, Fabio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos, cujo comparecimento é obrigatório, na Reunião Extraordinária que ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de Julho de 2019, às 17hrs, na sala de reuniões do Paço Municipal, onde será discutida a concessão de espaço para instalação de praça de alimentação para a 12ª Expo Mandaguáçu-PR.

Ficam CONVIDADOS os membros da Subcomissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu, Srs.: Fabricio Carlos Fonseca, Ricardo Cizaurre Alves, Francisco Carlos da Silva, cuja presença é facultativa.

Mandaguáçu-PR, 18 de Julho de 2019



Elton Aparecido Mendes da Silva
Presidente

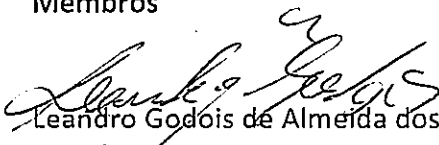
CIENTE:


Alessandro Mansano
Vice-Presidente

Luiz Marcelo Alves dos Santos
Tesoureiro

Clodomar Scapim de Carvalho
Membros


Fabio Carniel
Membros


Leandro Godois de Almeida dos Santos
Membros

000000056



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu
Decreto Municipal n. 7003/2019

Objeto: Discutir assuntos relacionados a concessão de espaço para instalação de praça de alimentação para a 12ª Expo Mandaguáçu-PR.

Data e Horário: 25/07/2019 às 17hrs.

Local: Sala de Reunião do Paço Municipal.

Rua Bernardino Bogo, n. 175, Mandaguáçu-PR – Sala de Reuniões.

Comparecimento obrigatório: Membros da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu.

Comparecimento facultativo: Subcomissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu e interessados.

Esta convocação será fixada no Quadro de Sessões Públicas e disponível para consulta e retirada junto ao Departamento de Indústria Comércio e Turismo.

Mandaguáçu-PR, 18 de Julho de 2019

Elton Aparecido Mendes da Silva

Presidente da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu

Zenaide A. Mendes Batilani

Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

000000057



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

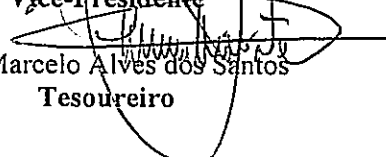
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 12ª EXPO MANDAGUAÇU. CONCESSÃO DE USO. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

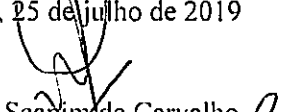
No dia 25 do mês de julho do ano de 2019, às 17:15hrs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, reuniu-se a **Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu**, sob a Presidência do Sr. Elton Aparecido Mendes da Silva, Vice-Presidente o Sr. Antonio Mansano, Tesoureiro o Sr. Luiz Marcelo Alves dos Santos e os Membros os Srs. Clodomar Scapim de Carvalho, Fabio Carniel e Leandro Godois de Almeida dos Santos, designados pelo Decreto nº 7003/2019, destinada a discutir a concessão de espaço para a instalação da praça de alimentação para a 12ª Expo Mandaguáçu, que ocorrerá no parque de exposições João Grosso, nos dias 20, 21 e 22 de setembro. O Presidente iniciou a Reunião, dizendo sobre a importância da Expo Mandaguáçu ter um espaço próprio para a instalação da praça de alimentação, que dará suporte ao público, porque é um evento longo em que transitara varias pessoas, por isto é necessário empenho e organização, para gerar tranquilidade e segurança a todos, e com isto, a população poderá se divertir com as atrações programadas; para isto, sugeriu a abertura de licitação destinado a concessão de espaço para a instalação de praça de alimentação, devendo ser observado o procedimento legal e orientações a serem dadas pelo jurídico. O Vice Presidente concordou e acrescentou que a abertura de licitação daria ampla publicidade e colocaria em igualdade todos os interessados, indistintamente, não havendo pessoalidade nas escolhas diretas de pessoas para utilizar o espaço. Os produtos a serem comercializados na praça de alimentação, seria bebidas e alimentos, como por exemplo: água, refrigerante, cerveja, lanches, pasteis e etc. O Tesoureiro, sugeriu que fosse proibido a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc) para maior segurança do público no evento. O Presidente apresentou um croqui, elaborado pelo Servidor Municipal Jaime, contendo a planta baixa do local em que realizara o evento para que todos pudessem melhor visualizar qual o espaço seria cedido para implantação da praça de alimentação. Os membros, lembraram, que as instalações a serem realizadas (tenta, barraca, etc) deverão estar de acordo com as normas técnica, com todos os itens de segurança; de igual forma, os alimentos deverão adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação, por meio de higienização das mãos e pelo uso de utensilios próprios. O Tesoureiro, sugeriu que fosse proibido a permanência de estranhos na barraca, que os manipuladores dos alimentos possuam hábitos higiênicos adequados, usando cabelos presos e protegidos sendo um ambiente limpo. Os membros discorrerão sobre a importância da fiscalização no local, da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle. Todas as sugestões e apontamentos, foram aprovadas pelos presentes indistintamente. O Presidente informou que iria remeter a ata desta sessão extraordinária para ciência e análise do Departamento de Indústria e Comercio, através da Diretora Zenaide Mendes Batilani, do qual é a responsável pela instauração do processo licitatório e elaboração do Termo de Referência; o Presidente também convocou todos os presentes, para a próxima Reunião Extraordinária, no dia 05/08/2019 as 17hrs, para continuidade desta discussão. A palavra ficou aberta para manifestação dos presentes, o que não ocorreu, logo após o Presidente indagou se todos estavam de acordo, e a resposta foi afirmativa. Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente pediu para lavrar a ata, que lida e em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão presentes na Reunião Extraordinária.

Mandaguáçu, 25 de julho de 2019


Elton Aparecido Mendes da Silva
Presidente


Alessandro Mansano
Vice-Presidente


Luiz Marcelo Alves dos Santos
Tesoureiro


Clodomar Scapim de Carvalho
Membros


Fabio Carniel
Membros


Leandro Godois de Almeida dos Santos
Membros

020.030.010.0058





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício n.º 002/2019

Aos cuidados da Sra.

Zenaide Mendes Batilani,


Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

A Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu, nomeada através do Decreto Municipal n. 7003/2019, por meio do seu Presidente Sr. Elton Aparecido Mendes da Silva, vem por meio deste, encaminhar a Sra. Diretora, cópia da Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 25/07/2019, do qual foi aprovado pelos presentes, a necessidade de ser instaurado licitação para concessão de espaço para a instalação da praça de alimentação, durante a 12ª Expo Mandaguáçu-Pr.

Consta também em ata, sugestões dos membros da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu, quanto as instalações e o manuseio dos alimentos a serem observados pelo concessionário.

Novas deliberações sobre a temática, serão realizadas na próxima Reunião Extraordinária desta Comissão Organizadora, que ocorrerá no dia 05/08/2019 as 17hrs, na Sala de Reuniões, do qual contamos com sua participação.

Mandaguáçu-PR, 26 de Julho de 2019


Elton Aparecido Mendes da Silva
Presidente

CIENTE:


Zenaide Mendes Batilani

Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

0:0:00:0:0:0:59





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONVOCAÇÃO

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu

Decreto Municipal n. 7003/2019

Objeto: Nova deliberação quanto a concessão de espaço para instalação de praça de alimentação para a 12ª Expo Mandaguáçu-PR; avaliação monetária; forma de utilização, obrigações e outros.

Data e Horário: 05/08/2019 às 17hrs.

Local: Sala de Reunião do Paço Municipal.

Rua Bernardino Bogo, n. 175, Mandaguáçu-PR – Sala de Reuniões.

Comparecimento obrigatório: Membros da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu e Sra. Zenaide Mendes Batilani - Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

Comparecimento facultativo: Subcomissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu e interessados.

Esta convocação será fixada no Quadro de Sessões Públicas e disponível para consulta e retirada junto ao Departamento de Indústria Comércio e Turismo.

Mandaguáçu-PR, 26 de Julho de 2019

Elton Aparecido Mendes da Silva

Presidente da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu

Zenaide A. Mendes Batilani

Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

0000000060



000000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 12ª EXPO MANDAGUAÇU. CONCESSÃO DE USO. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO. AVALIAÇÃO. OBRIGAÇÕES E OUTROS.

No dia 05 do mês de agosto do ano de 2019, às 17hr, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, reuniu-se a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu, sob a Presidência do Sr. Elton Aparecido Mendes da Silva, Vice-Presidente o Sr. Antonio Mansano, Tesoureiro o Sr. Luiz Marcelo Alves dos Santos e os Membros os Srs. Clodomar Scapim de Carvalho, Fabio Carniel e Leandro Godois de Almeida dos Santos, designados pelo Decreto nº 7003/2019, juntamente com a Diretora do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Zenaide A. Mendes Batilani, destinada a dar continuidade as deliberações quanto a concessão de espaço para instalação de praça de alimentação para a 12ª Expo Mandaguáçu-PR, avaliação monetária, forma de utilização, obrigações e outros. O Presidente iniciou a Reunião, agradecendo a presença de todos e deixou a palavra aberta. A Diretora Sra. Zenaide Batilani, apresentou minuta do Termo de Referência, do qual elaborou em conjunto com a Servidora Márcia Paolini, visando a abertura de licitação na modalidade Leilão, maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, destinada a instalação da praça de alimentação para a 12ª Expo Mandaguáçu Pr; disse que todas as sugestões registradas na Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Organizadora, realizada no dia 25/07/2019, foram incluídas, entre outras, no tópico do T.R denominado “da forma e prazo de prestação dos serviços”, sendo estes:

- “a) As barracas devem estar montadas até dia 18/09/2019 para poderem ser vistoriadas pelos órgãos competentes e deverão ser desmontadas no dia 23/09/2019; b) Dos preços de vendas: Serão definidos entre o Concessionário e a Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu; c) Das marcas de cervejas: A comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu sugeriu algumas marcas como: Skol, Brahma, Heineken, Budweiser, que serão definidos entre o Concessionário e a Comissão; d) Destinação para Bebida: o Concessionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, água, refrigerante, energéticos e sucos, sendo proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.); e) Destinação para Alimentação: o Concessionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares. f) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento da barraca: 1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos; 2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza; 3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados; 4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos; 5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos; 6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada

0000000061





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

(diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante); 7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos; 8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos; 9. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual e deve ser feita a eliminação imediata das sobras de alimentos; 10. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva; 11. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios; 12. Contêineres para armazenamento de água potável deverão estar continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados; 13. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base; 14. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação; 15. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim; 16. Manipuladores devem fazer uso de uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos; 17. Manipuladores devem possuir hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos, não manipular dinheiro e não devem trabalhar alcoolizados; 18. Manipuladores devem adotar procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios. 19. Manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida deverão ser afastados da preparação de alimentos; 20. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim. Não será permitido o uso de chinelos tipo Havaianas; 21. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotada de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo; 22. Matérias primas e insumos com procedência comprovada. A carne e linguiça utilizadas deverão ter procedência reconhecida, os produtos deverão ser preparados no local e mantidos refrigerados. Os produtos cárneos de origem duvidosa ou clandestina serão recolhidos e inutilizados. As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente e nota fiscal. Não poderão ser fracionadas, devem ser servidas nas embalagens originais. Caso contrário, serão apreendidas e inutilizadas; 23. Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: Congelados: - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); Resfriados: Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); Alimentos quentes: acima de 60°C (sessenta graus Celsius); 24. Matérias primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura; 25. Matérias primas e insumos usados

0000000062



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos; 26. Matérias primas e ingredientes perecíveis devem ficar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação; 27. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus; 28. Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada e nunca nos bueiros e arredores da barraca; 29. Alimentos e/ou matérias primas congelados deverão ser descongelados sob refrigeração; 30. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados; 31. Alimentos pré-preparados, preparados e armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação data de preparo e prazo de validade; 32. Alimentos preparados, após a cocção, deverão ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas. 33. Alimentos preparados e resfriados deverão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias. 34. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus deverão ser submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento. 35. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade; 36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada; 37. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso; 38. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada; 39. É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês"; 40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas devem ser descartáveis e armazenados em local limpo e protegido; 41. Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade; 42. Deverá haver área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não deverão manipular alimentos preparados, embalados ou não e também deverão usar proteção para os cabelos; 43. Os Concessionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento. 44. Os Concessionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Comissão Organizadora da 12ª Expo Mandaguáçu. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o Concessionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las; 45. Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca. Observação: Todos os itens acima relacionados serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária. g) Em relação às barracas propriamente ditas: 1) As barracas e toda a infra estrutura necessária para o funcionamento da Praça de Alimentação serão de responsabilidade do Concessionário com tamanho definido de 15 barracas de 3X4 metros, uma tenda de 5X5 metros e outra de 10X10 metros piramidal,

00:00:00:00:63



100

100-1000000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

posicionadas de acordo com o Anexo I deste termo. 2)As barracas devem ser de material a base de Octanorm e alumínio com características que atendam as necessidades da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. 3)O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo fornecimento de gerador de energia elétrica para o sistema interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná. h)É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.”

Após lido e analisado pelos membros da Comissão Organizadora presentes, o Sr. Presidente deixou aberto para manifestações, o que não ocorreu. Com isto, foi colocado em votação o sugerido pela Sra. Diretora [acima transcrito], do qual todos os membros da Comissão Organizadora, aprovaram sem ressalvas. Passou-se para a segunda deliberação, destinada a avaliação do espaço para a praça de alimentação da 12ª Expo Mandaguáçu-PR e fixação do valor mínimo de lance a ser utilizado no processo de licitação. Para avaliação, foi feita uma estimativa do número de pessoas que comparecerão no evento, as características da área que será concedida, número de barracas e/ou tendas, valores fixados por prefeituras e associações em evento de igual porte, entre outros. Com isto, foi sugerido o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A palavra ficou aberta para manifestação dos presentes, o que não ocorreu, logo após o Presidente da Comissão indagou se todos estavam de acordo com o valor avaliado, e a resposta foi afirmativa. Com isto, o Presidente declarou aprovado o valor avaliado. Logos após, deixada a palavra livre e não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente pediu para lavrar a ata, que lida e em conforme, vai assinada pelos presentes.


Mandaguáçu, 05 de agosto de 2019.


Elton Aparecido Mendes da Silva
Presidente



Alessandro Mansano
Vice-Presidente


Luiz Marcelo Alves dos Santos
Tesoureiro


Clodomar Seapim de Carvalho
Membro


Fabio Carniel
Membro


Leandro Godois de Almeida dos Santos
Membro


Zenaidé A. Mendes Batilani
Departamento de Indústria, Comércio
e Turismo

0000000064



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

De: Zenaide A. Mendes Batilani
Dep. Indústria, Comércio e Turismo

Para: Pedro Costa Junior
Dep. de Licitação

Através do presente, solicito a abertura de licitação na modalidade leilão, tipo menor preço, igual ou superior ao valor de avaliação, destinado a concessão de espaço para instalação da praça de alimentação da 12ª Expo Mandaguáçu-PR.

Mandaguáçu, 19 de agosto de 2019.

Zenaide A. Mendes Batilani
Dep. Indústria, Comércio e Turismo

0.000000065





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

LEILÃO Nº. 01/2019


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE LEILÃO Nº. 01/2019. CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO. EXPO MANDAGUAÇU-PR. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E CORRELATAS.

1 Recebeu esta Assessora Jurídica. pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações, sobre a possibilidade de homologação do procedimento licitatório, na modalidade Leilão n. 01/2019, tipo maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação, cujo objeto é a exploração e comercialização de espaço público (praça de alimentação) na comercialização de bebidas e comidas na 12ª Expo Mandaguáçu-PR, nos termos do Edital e anexos.

2 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.

3 A instauração do procedimento, foi devidamente autorizado pela autoridade competente, em obediência ao contido no art. 38 caput da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 Nos termos do Edital, o preço mínimo de arrematação estipulado pela avaliação, é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5 Conforme Ata de Sessão Pública do Leilão n. 01/2019 (contendo 01 página). reuniram-se para a sessão no dia 09/09/19, as 9h, conforme estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os interessados, do qual, registrou-se:

“Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, primeiramente foi credenciado o licitante que participou do certame o Senhor Gilmar Amancio dos Santos, portador do RG 7.380.397.7 e do CPF 005.523.269.84, que ofertou o lance de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). de acordo com o licitante o mesmo informou que o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). seria o máximo que ele poderia conceder. Após as considerações do licitante, o presidente pediu para lavrar a ata bem como o termo de concessão que lido e estando em conformidade vai assinada pelos membros da Comissão e representantes das empresas presentes.” (Transcrição Fiel)

0000000066

Faint, illegible text at the bottom left corner.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6 Vislumbra-se, que os procedimentos deverão observar o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, mormente pela elaboração da minuta editalícia nos termos do art. 40, manifestação jurídica (art. 38, VI), autorização da autoridade competente (art. 38. caput), publicação do extrato do edital (art. 38, II), exame, julgamento e habilitação conforme critérios pré-estabelecidos no Edital certificado pela comissão de licitação, designada para este fim, em cumprimento aos princípios regentes do certame, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º).

7 Atendendo o exposto, em conformidade com o art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente protocolado encontra-se em condições de ser encaminhado à alçada da autoridade competente, para decisão sobre o pleito.

8 É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 10 de setembro de 2019

Keetby Therese Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

0000000067



43

00000200

01/20/2020

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguacu - PR

Processo Administrativo: 238/2019
Processo de Licitação: 221/2019
Data do Processo: 22/08/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 221/2019
- b) Licitação Nr.: 1/2019-LE
- c) Modalidade: Leilão
- d) Data Homologação: 11/09/2019
- e) Data da Adjudicação: 11/09/2019 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Concessão de espaço público destinado a Praça de Alimentação da 12ª Expo Mandaguacu

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

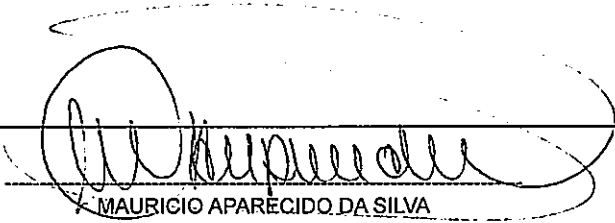
	<u>Unid.</u>	<u>Qtde</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------	-------------------	-----------------------	----------------------

GILMAR AMANCIO DOS SANTOS (9431)

1	Obtenção de concessão remunerada de uso de espaço público (Praça de Alimentação), em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração e comercialização de bebidas e produtos alimentícios, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, durante a 12ª Expo Mandaguacu: 15 Barracas de medidas 3x4m cada; 01 Tenda com medidas de 5x5m; 01 Tenda com medida de 10x10m	UN	1,00	0,0000	25.000,00	25.000,00
---	---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 25.000,00
Total Geral: 25.000,00

Mandaguacu, 11 de Setembro de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

0000000068



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEILÃO
Nr.: 1/2019 - LE

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

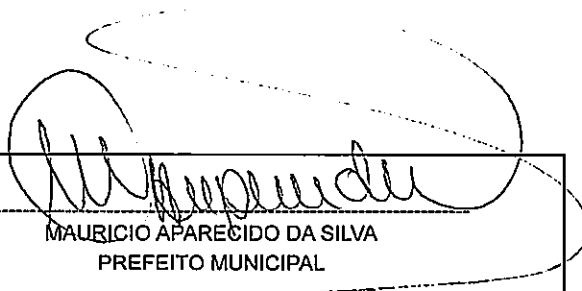
Processo Administrativo: 238/2019
Processo de Licitação: 221/2019
Data do Processo: 22/08/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Mandaguaçu, 11 de Setembro de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

0000000069



00-000000
00-000000

